

**EMENDA MODIFICATIVA nº 013/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

“Altera o inciso II e cria o inciso IV ao Projeto de Lei Complementar nº 002 de 25 de janeiro de 2024, e dá outras providências”.

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhes confere o art. 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º. Altera o inciso III do projeto de Lei Complementar nº 002, de 26 de janeiro de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

III - Compete ao responsável pelo loteamento ou parcelamento fornecer, para constar no Cadastro Fiscal Imobiliário, as informações necessárias das alienações para o correto lançamento até o mês de outubro de cada exercício. O responsável deverá apresentar cópia do compromisso de compra e venda ou outro documento que substitua, para comprovar a informação. O não cumprimento desta obrigação resultará na individualização de todos os lotes em seu nome, com cobrança imediata do imposto, além de multa por descumprimento de obrigação acessória, a ser aplicada por cada imóvel não informado.

Art. 2º. Cria o inciso IV do projeto de Lei Complementar nº 002, de 26 de janeiro de 2024:

IV - Ficam isentos da cobrança do IPTU os lotes comercializados, já devidamente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, até a implantação integral das infraestruturas. O prazo para a implantação da infraestrutura de cada loteamento deverá constar obrigatoriamente no decreto de criação e aprovação do loteamento. O contribuinte estará obrigado ao pagamento do imposto a partir do exercício subsequente ao cumprimento da obrigação de implantação da infraestrutura pelo loteamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário

Sala das Sessões Legislativas, Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, em 21 de junho de 2024.

ACÁCIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS
Vereador 2021/2024